

AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº.: 0020352-69.2008.8.19.0203 (2008.203.020411-5)

Ação: Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa  
Autor: Luciana Cristina Buarque de Tavares  
Réu: Espólio de Hermes de Souza Lopes  
Inventariante: Maria José Marcotullio Lopes  
Réu: Ana Cristina Marcotullio Lopes

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, com atualização do aviso nº 29/2024, no valor de R\$ 732,85 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº.: 0020352-69.2008.8.19.0203 (2008.203.020411-5)

Ação: Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa

Autor: Luciana Cristina Buarque de Tavares

Réu: Espólio de Hermes de Souza Lopes

Inventariante: Maria José Marcotullio Lopes

Réu: Ana Cristina Marcotullio Lopes

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 168, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial de liquidação de sentença.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

#### a) Análise dos Autos:

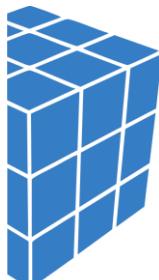
Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados nos **Quadros - 01**, abaixo:

Quadro - 01 - Documentos utilizados

Documentos Processo Principal	fls.
GRERJ 3100300159-0, index 14. data 04/07/08 - R\$ 3.691,43	Index 14
GRERJ 5102103573-2, index 175, data 31/08/2012 - R\$ 3.691,43	Index 175
Despacho	Index 143
Acórdão	225
Guia de depósito nº 17181548 – Conta Judicial nº 4500119270486 no valor de R\$ 3.840,98	367



## 2 – OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos pactuados entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial se dá para a apuração do valor devido, conforme determinado nos julgados de index 164, 193, 206, 225, 241 e decisão de index 471:

*“Face ao exposto, dou provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão existente no acórdão de fls. 206/210, julgando parcialmente procedente o pedido autoral para condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros legais desde a citação, além das custas judiciais e honorários de advogado fixados em 10% sobre a imputação, uma vez que invertido o ônus sucumbencial.”*

## 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação de cobrança, pretendendo o autor, em síntese, o recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor bruto a ser apurado em ação em andamento em razão de prestação de serviços advocatícios em favor do réu.

Alega o autor que foi contratado pelo réu para obter a transposição do réu por enquadramento ao cargo de Oficial da Fazenda "A", e que, não obstante seu êxito, o réu teria notificado extrajudicialmente pondo fim ao acordo.

Em sua contestação de index 115 a ré alega objeção material de prescrição, e, no mérito, sustenta que o autor era estagiário de direito, e que o autor não comprova ter laborado em prol do réu.

Em despacho de index 143, houve o deferimento da gratuitade de justiça para parte ré, que também foi certificada em index 452.

Em acórdão de index 225, onde foi determinada a condenação do réu para pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros legais desde a citação, além das custas judiciais e honorários de advogado fixados em 10% sobre a imputação, uma vez que invertido o ônus sucumbencial.

Em petição de index 267, a parte autora apresenta pedido de depósito no valor de R\$ 7.853,44, valor que entende devido.

Em petição de index 367, a parte ré junta Guia de depósito nº 17181548 – Conta Judicial nº 4500119270486 no valor de R\$ 3.840,98, valor que entende devido.



Em decisão de index 471 o Juízo determinou a perícia fixando como ponto controvertido se o valor depositado pela parte ré seria suficiente para a quitação da condenação.

Em petição index 482, a parte ré apresentou rol de quesitos.

Os honorários periciais foram estimados em index de 477 e homologados em index de 493.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira e contábil, em face da matéria em objeto, e o determinado nos julgados de index 164, 193, 206, 225, 241 e decisão de index 471.

Foi considerada como base para realização da perícia, as leis vigentes neste país.

#### 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração da planilha de cálculo, Apêndice – I;
- Resposta aos quesitos formulados pela ré às fls. 482;
- Elaboração e revisão do laudo pericial de Liquidação de Sentença na forma dos julgados.

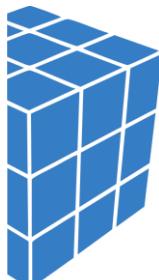
#### 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial.

#### 7 – QUESITOS APRESENTADOS

##### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos.



##### 7.2 - PELA PARTE AUTORA:

A parte autora não apresentou rol de quesitos a serem respondidos.

**7.3- PELA PARTE RÉ (Fls. 482):**

**01 – QUESITO:**

*A planilha de fls.365 está em sintonia com a condenação aplicada a impugnante?*

**RESPOSTA:**

Após análise da planilha de fls. 365, esta profissional contatou que a planilha não está em sintonia com os parâmetros fixados na decisão de index 225.

**02 – QUESITO:**

*Se não. Poderia a i.perita informar se há pagamento a maior ou a menor?*

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde verificou que o valor da condenação do réu considerando o valor das custas e dos honorários advocatícios na data do depósito era de R\$ 9.954,59.

Entretanto, existe deferimento da gratuidade de justiça para parte ré, o que a enquadra na sumula 450, ficando assim o valor dos honorários e custas suspensos.

Sendo assim, o valor da condenação menos o valor dos honorários advocatícios e das custas até a data do depósito era de R\$ 2.442,76 e o valor depositado pelo réu foi de R\$ 3.840,98.

**03 – QUESITO:**

*Identificado pagamento à maior, qual seria o valor a mais?*

**RESPOSTA:**

Considerando a suspensão do pagamento dos honorários e das custas, foi depositado a mais R\$ 1.398,22.

**04 – QUESITO:**

*Identificado pagamento a menor, qual seria o valor a ser compensado?*

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

**8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITA**

As premissas de cálculo apresentadas na planilha deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes, bem como os julgados de index 164, 193, 206, 225, 241 e decisão de index 471:



- A planilha de cálculo (**Apêndice – I**) foi elaborada para demonstrar o resumo dos cálculos elaborados, na forma dos julgados.

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, cumprindo o que foi determinado nos julgados de index 164, 193, 206, 225, 241 e decisão de index 471.

Conforme determinado em sentença o objetivo do trabalho foi para elaboração nova planilha de débito de acordo com a decisão proferida nos autos, devendo informar ao juízo se há saldo credor ou devedor.

Em agravo de fls. 225, a parte ré foi condenada ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de correção monetária a partir da data do julgado e juros legais desde a citação, além das custas judiciais e honorários de advogado fixados em 10% sobre a imputação, uma vez que invertido o ônus sucumbencial.

Em despacho de index 143, houve o deferimento da gratuidade de justiça para parte ré, que também foi certificada em index 452.

Em 14/08/2020, a parte ré efetuou depósito através da Guia de depósito nº 17181548 – Conta Judicial nº 4500119270486 no valor de R\$ 3.840,98.

## 10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilha demonstrativa (**Apêndice – I**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

Com aplicação do determinado na decisão de index 225, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde constatou que o valor da condenação do réu considerando o valor das custas e dos honorários advocatícios na data do depósito era de R\$ 9.954,59.

Entretanto, existe deferimento da gratuidade de justiça para parte ré, sendo assim, fica suspenso o pagamento do valor dos honorários advocatícios e das custas.

Sendo assim, o valor da condenação menos o valor dos honorários advocatícios e das custas até a data do depósito era de R\$ 2.442,76, conforme abaixo demonstrado.



RESUMO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	
<b>Condenação fixada em fls. index 315:</b>	1.000,00
(+) Correção Monetária a contar da data do julgado de fls. 225, em 13/05/2014, até a data do 1º depósito em garantia em 14/08/2020: (1,3955953):	1.395,60
(+) Juros a contar da citação em 30/08/2010 até a data do cálculo do 1º depósito em 14/08/2020 (2.251 dias ) a 1,00 % a/m = 75,03%:	1.047,16
<b>Total de Condenação - Atualização mais Juros:</b>	<b>2.442,76</b>
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO EM 14/08/2020:</b>	<b>2.442,76</b>
(+) Valor dos honorários advocatícios (10% do valor da condenação):	244,28
(-) Suspensão na forma da sumula 450:	(244,28)
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma da sumula 450:</b>	<b>2.442,75</b>
<b>Custas na forma do acórdão:</b>	
GRERJ 3100300159-0, index 14. data 04/07/08 - R\$ 3.691,43	7.187,55
GRERJ 5102103573-2, index 175, data 31/08/2012 - R\$ 3.691,43	80,00
<b>Valor total de custas corrigidas:</b>	<b>7.267,55</b>
(-) Suspensão na forma da sumula 450:	-7.267,55
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAIS CUSTAS, na forma da sumula 450:</b>	<b>2.442,76</b>
<b>Valores depositados</b>	
<b>Depósitos</b>	
*DEPÓSITO em 14/08/2020 - Valor pago pelo réu: Guia Guia 17181548 – Conta Judicial nº 4500119270486 no valor de R\$ 3.840,98	3.840,98
<b>TOTAL DEPOSITADO:</b>	<b>3.840,98</b>
<b>Diferença apurada na data do 1º depósito em 14/08/2020:</b>	<b>(1.398,22)</b>

Diante do acima exposto, o valor depositado pela ré em 14/08/2020, era suficiente para quitação da condenação sem os honorários advocatícios e as custas, que estavam suspensas.

Seguindo este entendimento, a ré depositou a mais o montante de R\$ 1.398,22.

## 11- ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 07 (sete) laudas, e 01 (um) apêndice. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup> e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

## MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTOARDO

Perita Judicial  
TJ/RJ nº. 3469 / CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

